

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 90017/2024

Processo Administrativo: E-PAD 32306/2024 (SINPI)

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **22/08/2024 (5ª Feira)**, às 13:30 horas.

E o Edital, em seu item 9 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

9.1.1. A resposta à impugnação será divulgada no endereço indicado no edital no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/14133/2021*, exclui-se o dia do começo (22/8/2024) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (16/8/2024).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **16/8/2024**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 22/8/2024, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1-NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de

todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;***
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;***
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;***
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;***
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;***
- f) direção de obras e serviços técnicos;***
- g) execução de obras e serviços técnicos;***
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.***

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de

Registro no CREA de origem da licitante.

3.2-DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME:

Analisando-se a descrição contida no TR, verifica-se que esta Administração TRANSCREVEU EXATAMENTE AS CARACTERÍSTICAS DE EQUIPAMENTOS DA FABRICANTE DETRONIX, notadamente o modelo METTUS DX/4S.

3.1. Trata-se de aquisição de portais detectores de metal com no mínimo 4 (quatro) zonas de detecção, contendo as seguintes especificações:

- Construído em materiais de alta resistência, com estrutura que ofereça estabilidade e resistência a impactos acidentais como colisões, choques ou pressões provocadas pelo tráfego de pessoas e seus pertences
- Possuir no mínimo 100 níveis de ajuste;
- Possuir no mínimo 20 canais de operação, possibilitando a instalação de vários equipamentos no mesmo ambiente;
- Alta sensibilidade, com capacidade de detecção de metais ferrosos e não ferrosos em todas as orientações;
- Sistema de armazenamento e registro de eventos com data e hora;
- Uniformidade de detecção em todo o vão de passagem do pórtico;
- Alimentação elétrica bivolt automática, com entrada nominal de 100 a 240 Vca, com proteção contra curto-circuito e surtos de tensão;
- Deverá ser fabricado em conformidade com as normas NILECJ 0601-00 (NÍVEIS 1,2,3 E 4) e NBR5410 (itens de segurança);
- Largura total: 890 mm
- Largura interna: 760 mm
- Altura total: 2240 mm
- Altura interna: 2050 mm
- Profundidade: 530 mm
- Peso: 72 kg
- Prazo de garantia: mínimo 36 meses
- Serão admitidas variações de 10% em todas as dimensões e no peso
- Manuais deverão ser entregues escritos em língua portuguesa do Brasil. Cada equipamento deverá vir acompanhado do manual de operação e seus acessórios, em português; Os manuais deverão ter boa apresentação, ou seja, os textos, figuras, diagramas e tabelas devem ser inteligíveis e estarem corretos; Os tipos gráficos, a diagramação, o papel e a encadernação devem ser de boa qualidade, podendo estar em mídia eletrônica; Devem conter todas as informações necessárias à instalação, configuração e operação dos equipamentos, apresentando no mínimo:
 - a) descrição funcional do sistema;
 - b) descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
 - c) descrição dos procedimentos de segurança;
 - d) descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
 - e) descrição dos alarmes, controles, comandos e funções disponíveis.

O portal detector de metais, modelo METTUS DX/4S, da fabricante DETRONIX traz em seu catálogo as seguintes características:



PRINCIPAIS APLICAÇÕES:

Portos

Prédios Governamentais

Eventos

Segurança Pública

Indústria (Segurança)

TECNOLOGIA MULTIZONAS

contém 4 zonas distintas e excelente discriminação dos objetos detectados.

objetos grandes

objetos médios

RESTRUTURADOS - PORTAIS

MAXIUS02/03

FUNCIONALIDADES

ALTA CAPACIDADE
de discriminação na detecção de metais ferrosos e não ferrosos em todas as orientações.

UNIFORMIDADE DE DETECÇÃO
em todo o vão de passagem do portais

NÃO SOFRE INTERFERÊNCIA
de condutividade elétrica do corpo humano

ELEVADA IMUNIDADE
às interferências externas sem a necessidade de utilização de sensores adicionais de detecção

ELEVADA ESTABILIDADE
e imunidade a falsos alarmes

SISTEMA DE ANÁLISE DE RUÍDOS
no display que permite visualizar eventuais interferências e identificar se eletromagnética ou mecânica para poder ser tratado

FILTROS DIGITAIS PROGRAMÁVEIS
para tratamento do ruído elétrico (interferência eletromagnética)

SISTEMA DE SEGURANÇA
de aviso de falha de comunicação com alerta sonoro de erros (antirrádio)

SISTEMA AUTOAJUSTÁVEL
com o algoritmo de qual não requer ajustes após alterações de local

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SIVOLT
automática com fonte de alta performance com entrada nominal de 100 a 240 Vca, Vca, (tolerância de 8% a 26% Vca), 50 a 60 Hz com seleção automática e com proteção contra curto-circuito e surtos de tensão (superior a sobretensão 300 V/5s)

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO
e registro de eventos com data e hora

NÃO EMITE RADIAÇÃO
Não emite ondas de radiação ionizante

Opera a uma distância de 100cm de um aparelho de Raios X



NORMAS E SEGURANÇA

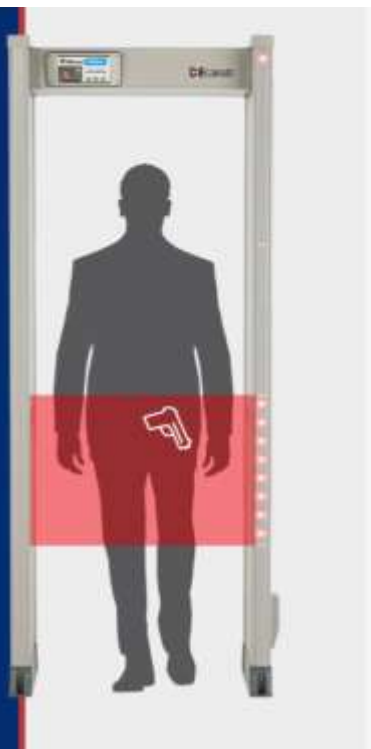
Não oferece risco às pessoas

- Fabricado em conformidade com as normas NILEC.J 0601-00 (níveis 1, 2, 3 e 4)

- NBR5410 (itens de segurança)

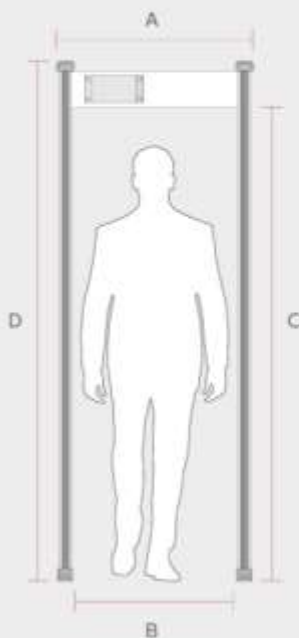
- Atende os requisitos de proteção IP definidos pela norma IEC 60529.

- Detectores de metais não emitem radiação ionizante, portanto não é necessária a manifestação da CNEN. Esta aprovação da CNEN se enquadra apenas para equipamentos que emitem radiação ionizante, como exemplo: Raios X, Body Scan, etc...



DIMENSÕES E PESO

Peso médio: 72kg



A: 890 (830 e 930mm)
B: 760 (700 e 800mm)*
C: 2050mm
D: 2240mm
E: 485mm
F: 530mm



ote Sr. Agente de Contratação, que o instrumento convocatório descreve exatamente o equipamento da fabricante, em flagrante desrespeito à Legislação vigente:



Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Ademais, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento

Sobre o tema decidiu o E-TCU no Acórdão 2383/2014-Plenário:

“(…)

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado

(…)”

Ante o exposto de rigor a exclusão/revisão de TODAS AS EXIGÊNCIAS QUE DIRECIONEM O CERTAME.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 22/08/2024, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1- Revisão do edital, para que exigir a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

QUESTÃO 2- Revisão/exclusão de TODAS AS EXIGÊNCIAS QUE DIRECIONEM O CERTAME.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.
Pede deferimento.

Santos, 16 de agosto de 2024.

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Administrador